



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 36/2021

Referenda e sucede a Portaria TRT/GP n.º 14/2021 que instalou e regulamentou o "Balcão Virtual" de que trata a Resolução CNJ n.º 372/2021, no âmbito do TRT da 24ª Região.

PROAD N.º 16130/2021

INTERESSADO: Eg. Tribunal Pleno.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N. 14/2021, que instalou e regulamentou o "Balcão Virtual" de que trata a Resolução CNJ n.º 372/2021, no âmbito do TRT da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 8 de abril de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior e João Marcelo Balsanelli), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar, com ajustes de texto, a Portaria TRT GP n.º 14/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica referendada a instituição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, do "Balcão Virtual" de que trata a Resolução CNJ n.º 372/2021, o qual será regido pelas disposições constantes deste ato normativo.

Parágrafo único. Entende-se por Balcão Virtual a ferramenta de videoconferência que o tribunal disponibiliza, em seu sítio eletrônico, que permite imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária de 1º grau de jurisdição.

Art. 2º O acesso à plataforma mencionada no parágrafo único do art. 1º será mantido na página principal do sítio eletrônico do TRT da 24ª Região, em aba específica, que dará acesso aos endereços dos *links* de todos os balcões.



Art. 3º Os balcões virtuais funcionarão durante todo o horário de atendimento ao público, qual seja das 11h às 17h, nos dias de expediente forense, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 4º Caberá ao gestor de cada uma das unidades judiciárias designar servidor responsável pelo atendimento no Balcão Virtual.

Parágrafo único. O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 5º O interessado no atendimento pelo Balcão Virtual deverá solicitar autorização para ingresso por meio dos links disponibilizados no portal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver outro(s) pedido(s) no decorrer de um atendimento, o(s) solicitante(s) será(ão) deslocado(s) a uma antessala até que seja finalizado o atendimento em curso.

Art. 6º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de magistrados e não substitui o sistema de peticionamento próprio do processo eletrônico, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, sucede e substitui a Portaria TRT/GP n.º 14/2021.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência